



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de Santo António no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Lisboa Centro

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal, adiante designado por CML ou Primeiro Outorgante, aqui representado pelo Senhor Vereador Ricardo Robles, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1240, de 23 de novembro,

E

A **Freguesia de Santo António**, com sede em Calçada Moinho de Vento, n.º 3, 1169-114 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510833594, representada pelo Senhor Presidente da Junta, Vasco André Veiga Morgado,

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Lisboa na Freguesia de Santo António no âmbito do apoio logístico, financeiro e administrativo à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (C.P.C.J.) nela sediada.

Cláusula 2ª

Âmbito do apoio

1 - No apoio logístico, financeiro e administrativo a prestar à C.P.C.J. são assegurados pela Freguesia os encargos decorrentes de:

- a) Afetação de, no mínimo, um funcionário administrativo;
- b) Deslocações, nomeadamente despesas de táxi, transportes públicos, portagens, aquisição/aluguer de viatura e respetiva manutenção;
- c) Equipamentos informáticos, nomeadamente despesas com aquisição, manutenção, reparação e assistência técnica de hardware e software, incluindo acessórios/periféricos, impressora, fax, fotocopiadora, equipamento multifunções e respetivos consumíveis;
- d) Comunicações, nomeadamente despesas de aquisição e manutenção de equipamentos de telefones e telemóveis, assinaturas, chamadas, expediente dos CTT e ligação à internet, assim como todo o tipo de planos de dados ou voz;
- e) Material de escritório e economato, nomeadamente papel, canetas, lápis, borrachas, agrafadores, agrafos, cliques, micas, caixas francesas, capas plásticas, colas, fitas-cola, corretores, pen's (flash drives), dossiers, blocos post-it, tesouras, fichas triplas, lâmpadas, CD's e DVD's, blocos de notas, suportes de canetas, saca-agrafos, separadores, etc;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

- f) Aquisição de mobiliário de escritório, designadamente secretárias, cadeiras e armários;
- g) Aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de climatização;
- h) Serviço/equipamento de vigilância considerado adequado à C.P.C.J. (vigilância humana e/ou vídeo vigilância, alarmes), designadamente no que concerne à respetiva contratualização/aquisição, instalação, manutenção, ligação a central recetora de alarmes e respetiva monitorização do sistema, entre outras despesas análogas;
- i) Serviços de limpeza do espaço onde se encontre sediada a C.P.C.J., assim como da aquisição de todos os produtos e equipamentos de higiene necessários, incluindo da reposição de consumíveis;
- j) Pagamento dos encargos decorrentes dos consumos de eletricidade e água;
- k) Contratação de seguros, designadamente os previstos no artigo 14º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na sua redacção atual;
- l) Apoio Jurídico;
- m) Outras despesas que se revelem necessárias à boa execução das competências ora delegadas.

2 – Ao abrigo da presente delegação a Freguesia disponibiliza, ainda, um fundo de maneiio, destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência definidos pela Comissão Nacional.

3 - Todo o equipamento informático e mobiliário que venha a ser adquirido no âmbito da presente delegação de competências, com verbas da C.M.L., é propriedade do



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Município de Lisboa, ficando na posse da C.P.C.J. respectiva enquanto a delegação vigorar.

4 – A Junta de Freguesia no apoio para o desempenho de tarefas que correspondem a necessidades permanentes a prestar às C.P.C.J., deve privilegiar vínculos laborais permanentes para o seu desempenho, evitando que essa afectação de recursos humanos seja realizada com o uso recorrente de contratos a prazo, contratos de prestação de serviços e outras formas atípicas de trabalho.

Cláusula 3ª

Transferência de Verbas

1 – Para a execução das competências ora delegadas a C.M.L. transfere para a Freguesia, durante o primeiro ano de vigência do presente Contrato (2018), o montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), fraccionado em duas parcelas, uma após a sua assinatura e outra tendencialmente coincidente com o início do segundo semestre.

2 - Para a execução, nos anos seguintes, das competências ora delegadas, e por cada período de 12 meses, a C.M.L. transfere para a Freguesia o montante de € 60.000,00 (sessenta mil euros), fraccionado em parcelas tendencialmente coincidentes com o início de cada semestre.

3 – Tendo presente que o termo do período de vigência do presente Contrato se reporta ao mandato autárquico, a última tranche é transferida de acordo com repartição trimestral, sendo o montante referido no n.º anterior objeto de redução proporcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

4 – O montante referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todas as despesas relativas à instalação da CPCJ na Freguesia, incluindo as que decorram da criação e implementação da respectiva rede informática.

Cláusula 4ª

Demonstração da execução

1 - A Freguesia apresenta relatórios que demonstrem a execução física e financeira das competências e das verbas previstas no presente Contrato.

2 - Os relatórios mencionados no número anterior são entregues no prazo de 20 dias, a contar do termo do semestre ou período a que dizem respeito, ao Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais.

3 - Os relatórios contêm a discriminação das atividades executadas e respectivos custos, com referência ao saldo existente nesse momento.

4 - A Freguesia mantém atualizado um dossier técnico e financeiro com os elementos e relatórios referidos no número anterior, o qual está disponível para consulta pela C.M.L. a qualquer momento.

5 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que as atividades e/ou investimentos em curso decorrem de Contrato de delegação de competências da C.M.L., sem prejuízo de referência às demais entidades intervenientes no âmbito da C.P.C.J., com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Cláusula 5ª

Avaliação da execução

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Sociais coordena e acompanha o relacionamento entre a C.M.L. e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente Contrato.

Cláusula 6ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente.

2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação total ou parcial do presente Contrato.

3 - A C.M.L. pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 3ª até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 7ª

Aditamentos ao contrato

O presente Contrato pode ser objeto de aditamentos, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos encargos a abranger e aos montantes a transferir, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
GABINETE DO VEREADOR RICARDO ROBLES

Cláusula 8ª

Vigência do contrato

1 - Sem prejuízo do referido nos números seguintes, o presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até final do atual mandato dos Órgãos Autárquicos.

2 – São aceites todos os atos entretanto praticados pela Freguesia desde 11 de abril de 2018, no âmbito da matéria delegada, desde que se encontrem em conformidade com o presente Contrato.

Cláusula 9ª

Lacunas e dúvidas

Na verificação de lacunas e resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/12, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013), no Código da Contratação Pública e no Código do Procedimento Administrativo.

Feito em Lisboa, a 28 de 6 de 2018, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa

O Vereador

Pela Freguesia de Santo António

O Presidente da Junta